

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1117/76

INTERESSADA: RAQUEL BASILONE DE ANDRADE

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar Estética e História da Arte, do Departamento de Artes e matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 163 /77 - CTG - APROVADO EM 16 / 3 / 77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Trata o presente processo da indicação da Sra. Raquel Basilone de Andrade para exercer as funções de Professor I da disciplina Estética e História da Arte para o Curso de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

2. Fundamentação:

Com exceção do diploma de Licenciada: em Educação Artística, (Licenciatura Curta) a candidata não juntou outros documentos necessários à conclusão de seu conhecimento na disciplina que hoje pretende lecionar: Estática e História da Arte.

A Assessoria Técnica, em fls. 34 e 35, observa, muito bem, que o processo em pauta não vem instruído de acordo com a orientação definida por este Conselho Estadual de Educação, através da Deliberação 8/76.

Diante do exposto, não somos favoráveis à contratação da referida professora, até que os óbices ora existentes sejam sanados.

II- CONCLUSÃO

Não tendo sido satisfeitas as exigências da Deliberação CEE nº 08/76, somos de parecer que a Senhora Raquel Basilone de Andrade não deve ser autorizada a ministrar aulas de Estática e História da Arte, junto ao Departamento de Artes e Matemática, no Curso de Licenciatura em Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi Manso Vieira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09 de março de 1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.